

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Compras	6
Extratos	6
Aviso de Dispensa Eletrônica	6
Adjudicação/Homologação	6
Editais	8
Lei Aldir Blanc	8
Atos Administrativos	9
Ata	9
Notificações	10
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	74
Atos Oficiais	74
Portarias	74
Poder Legislativo	75
Licitações e Contratos	75
Extrato	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.680, de 14 de março de 2025.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Art. 3º da Lei nº. 4.976, 13 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº. 5.276, de 08 de dezembro de 2021, fica constituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, do Município de Jales-SP;

Considerando Ofício nº. 061/2025/VRN-MU, de 25 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, solicitando a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB;

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - COMMURB:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Titular: Beatriz Renesto Faile - como Presidente

Suplente: Vitor dos Reis Nucci

b) Representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Titular: Luis Ricardo Martin

Suplente: Vanessa Cristina Vicentim

II - Representante do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN SP:

Titular: Cláudia Regina Bigotto

Suplente: Adriano Junio Mendes Adriano

III - Representante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

Titular: Fernanda Carlomagno Hoffart

Suplente: Robson de Jesus Nones

IV - Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

Titular: Mauro Luís Truzzi Otero

Suplente: Carlos Eduardo Monteleone

V - Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Titular: João Paulo Peres

Suplente: Marcos Rogério Calian

VI - Representante da 63ª Subseção de Jales da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB SP:

Titular: Ricardo Hentz Ramos

Suplente: Gustavo Antônio Nelson Baldan

VII - Representante do Conselho Comunitário de Segurança de Jales:

Titular: Roberto Vieira Lima

Suplente: Marcílio Aloísio Negreli da Silva

VIII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ:

Titular: Leandro Rocca Lima

Suplente: Ana Campos

IX - Representante da Associação dos Engenheiros da Região de Jales - AERJ:

Titular: Antônio José da Cruz

Suplente: Alexandre Alves Rensi

X - Representante do Sindicato dos Motoristas de Jales e Região:

Titular: José Roberto Duarte da Silveira

Suplente: Luis Ricardo Martin

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.681, de 14 de março de 2025.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 54/2025, de 13 de março de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 1, no cargo de Médico Veterinário, convocado através do Decreto nº 10.663, de 6 de março de 2025, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.663, de 6 de março de 2025, para o seguinte cargo:

I - MÉDICO VETERINÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
01º	7928	THIAGO YURA HILAMATU	75,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.682, de 14 de março de 2025.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 03/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando os Ofício nº 316/2025, de 12 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob os nº 5791/2025, solicitando a convocação de 02 (dois) candidatos aprovados ao cargo de Agente de Organização Escolar, pois dois servidores ocupantes do referido cargo solicitaram exoneração nos dias 10 e 13 de março de 2025.

Considerando que tal convocação é mediante a vacância do cargo de Agente de Organização Escolar e para que não haver prejuízo ao atendimento da demanda no serviço público educacional do Poder Executivo do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 03/2023, homologado pelo do Decreto nº 10.225, de 2 de abril de 2024, a comparecerem no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Organização Escolar, a saber:

I - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
15º	6486	MDIA MORENA CARVALHO JORGE	72,50
16º	5993	ANDREI LUIZ FIGUEIREDO ABRA	72,50

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 03/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.683, de 14 de março de 2025.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 55/2025, de 14 de março de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 03, no cargo de Nutricionista, convocado através do Decreto nº 10.646, de 25 de fevereiro de 2025, compareceu e que o mesmo solicitou prorrogação de prazo para entrega de documentos, e que o parecer jurídico nº 106/2025 deferiu o pedido, e que o referido candidato trouxe a documentação dentro do novo prazo.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.646, de 25 de fevereiro de 2025, para o seguinte cargo:

I - NUTRICIONISTA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
03º	6411	JÉSSICA JAQUELINE SANTOS DA MATA	62,50

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.684, de 14 de março de 2025.

Altera o Decreto nº 10.316, de 24 de junho de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº 032/2025, de 12 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, protocolado sob o nº 5807/2025, de 13/03/2025, solicitando a alteração do Decreto nº 10.316, de 24 de junho de 2024, em decorrência da Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b”, “d”, “f” e “g”, do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 10.316, de 24 de junho de 2024, passando a vigorar com seguinte redação:

b) Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem-Estar Animal;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

Art. 2º Ficam inclusas as alíneas “j” e “k”, do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 10.316, de 24 de junho de 2024, passando a vigorar com seguinte redação:

j) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

k) Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.685, de 14 de março de 2025.

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 01/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 57/2025, de 14 de março de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 06, nº 07, nº 08 e nº 09, no cargo de Agente de Combate às Endemias, convocados através do Decreto nº 10.662, de 6 de março de 2025, não compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 01/2024, homologado pelo do Decreto nº 10.265, de 08 de maio de 2024, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogável, a contar do dia posterior a publicação deste Decreto para o provimento de 8 (oito) vagas para o cargo de Agente Combate às Endemias, a saber:

I - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
12º	21318	RAFAELA GHIOTE CICUTO	70,00

13º	20256	EDIVALDO DO NASCIMENTO	70,00
14º	20873	MAYARA PEREIRA DOS SANTOS	70,00
15º	20208	MONIQUE FERREIRA BARRETO RIZZO	70,00
16º	20745	FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO	70,00
17º	20822	FERNANDO TONDATI	70,00
18º	20845	ÍTALO BERSANETI DIAS	70,00
19º	21027	ARIEL TEBALDI GODOY	66,67

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente às suas nomeações, conforme Edital nº 01/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.686, de 14 de março de 2025.

Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando os termos da Lei Municipal nº 5.494, de 15 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 5.780, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Considerando Ofício nº 29/2025 - SMDS/RAVB, de 10 de março de 2025, protocolado sob o nº 5623/25, de 11/03/2025, solicitando a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Raquel Ferreira Silva de Paula

Suplente: Natália Félix Ramos

b) Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Titular: Andrea Cristina Modesto

Suplente: Bismark Jun Iti Kuwakino

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Bruno Altimari Resende de Mattis

Suplente: Luiz Carlos Gonzaga

d) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Adriana Juliano Mendes de Campos

Suplente: Márcia Monteiro Martins

- e) Secretaria Municipal de Esportes E Lazer
Titular: Wilter Guerzoni
Suplente: Jorge Paulo Guzzo
- f) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Titular: Beatriz Renesto Faile
Suplente: Beatriz Sartori de Oliveira
- g) Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Titular: Manoel Andreo de Aro
Suplente: Fernando de Santana Machado
- h) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Nilva Gomes Rodrigues de Souza
Suplente: Greice Kelly Pina Servino
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- a) OAB de Jales - 63ª Subseção
Titular: Grasielle Dan Okajima
Suplente: Ana Ligia Massuia Spegiorin
- b) Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
Titular: Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti
Suplente: Juliana Cristina de Sá Lourenço
- c) APAE Jales - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Fairuzi Leala
Suplente: Laice Crema Indalécio
- d) CIEVI - Centro Integrado e Esportivo de Valorização do Idoso
Titular: Antonio Paulo dos Santos Quintela
Suplente: Michico Fujinohara Matsukawa
- e) Diocese de Jales - Pastoral da Pessoa Idosa
Titular: Maria Aparecida da Silva dos Santos
Suplente: Olívio Galberto de Almeida
- f) PIB Jales - Primeira Igreja Batista em Jales - Ministério com a Pessoa Idosa
Titular: Adriana Evaristo da Silva
Suplente: Dirson Clério Semenzin
- g) CRAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Titular: Helena Honório de Magalhães
Suplente: Leida Aparecida Galvão
- h) CDI - Centro Dia do Idoso
Titular: Odair Rodrigues Nogueira
Suplente: Maria Aparecida de Oliveira
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 341, de 14 de março de 2025.

Revoga Portaria nº 253, de 3 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 288/2025 - SME, de 31/01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a revogação da Portaria nº 253, de 3 de fevereiro de 2025, que nomeou a senhora Mariangela Nunes da Silva, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para o cargo de Coordenadora Pedagógica de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 253, de 3 de fevereiro de 2025, que nomeou a senhora **MARIANGELA NUNES DA SILVA**, Matrícula 41688, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para o cargo de Coordenadora Pedagógica de Atendimento Educacional Especializado - AEE, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 342, de 14 de março de 2025.

Transfere Servidora Pública Municipal Sandra Cassia Gonçalves Vianna

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

RESOLVO:

Art. 1º **TRANSFERIR** a senhora **SANDRA CASSIA GONÇALVES VIANNA**, Matrícula 111905, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 343, de 14 de março de 2025.

Remaneja o senhor Adilson Zenaro, matrícula nº 61182, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria de Educação/E.M. Elza Pirro Viana para a sede do órgão.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 336/2025, de 13 de março de 2025, da Secretaria de Educação, protocolado sob o nº 5824/2025, de 13/03/2025, informando sobre o deslocamento do local de trabalho do servidor público municipal Adilson Zenaro, da Secretaria de Educação/E.M. Elza Pirro Viana para a sede da Secretaria Municipal de Educação, até determinação em contrário.

RESOLVO:

Art. 1º **REMANEJAR** o Senhor **ADILSON ZENARO**, Matrícula nº 61182, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria de Educação/E.M. Elza Pirro Viana para a sede do órgão até determinação em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 14 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

Compras

Extratos

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP. **CONTRATADA:** WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI. **VALOR:** R\$ R\$ 22.134,84 (Vinte e dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) anual. **ASSINATURA:** 11/03/2025. **OBJETO:** Prorrogação e reajuste no Contrato com empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de Portal Municipal Gerenciável com associação de conteúdo através de QR-Code, disponibilização de aplicativos nativos Apple e Android para a atualização de conteúdos, serviços complementares anti-hackers, hotspots de todas as secretarias municipais, conteúdo em atendimento à Lei de Acesso à Informação, contemplando os serviços de desenvolvimento, licenciamento, migração

de dados, treinamento, hospedagem, backup, monitoramento, rotinas de segurança, manutenção e suporte. Módulos nativos de Posto de Atendimento ao Trabalhador, Diário Oficial Eletrônico, Contratos, Leis, Licitações, Arquivos, Imagens, Conteúdos, Obras, Formulários e Cemitério, Leis, Licitações, Arquivos, Imagens, Conteúdos, Obras, Formulários e Cemitério, com funcionamento de forma integral por 24 horas, durante 12 meses, conforme Termo de Referência", com base na Cláusula 9 do Contrato, bem como art. 124, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 11 de março 2025, pelo Procurador do Município Dr. Márcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Comunicação e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônico nº 16/2024 - Processo nº 23/2024. **VIGÊNCIA:** até 11 de março de 2026, a partir de 12 de março de 2025. Jales - SP, 11 de março de 2025. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, registrada sob o nº 04/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e mão de obra de buffet para 1500 pessoas, com fornecimento de todo o alimento, durante o evento "Cavalgada de Jales 2025", conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo seu encerramento às 08h00min do dia 21 de março de 2025, com a abertura das propostas e fase de lances às 09h00min do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Contratações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramais 1721, 1722, 1723 ou 1724, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, 14 de março de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.**

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. **Processo nº. 62/2025. Dispensa Presencial nº. 49/2025. REFERÊNCIA:** "Aquisição de matérias de insumos e equipamentos para a Vigilância

Sanitária, conforme Termo de Referência.” Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: MARISTELA AUREA RUZA EPP, inscrito no CNPJ nº 03.488.156/0001-51, QUIMICENTER PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.729.492/0001-04, MARF - RIO PRETO COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.735.846/0001-87. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales - SP, 14 de março de 2.025. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA** - Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** MARISTELA AUREA RUZA EPP, inscrito no CNPJ nº 03.488.156/0001-51, QUIMICENTER PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.729.492/0001-04, MARF - RIO PRETO COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.735.846/0001-87. **VALOR:** R\$1.695,23 (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). **ASSINATURA:** 14/03/2025. **OBJETO:** “Aquisição de matérias de insumos e equipamentos para a Vigilância Sanitária, conforme Termo de Referência.” **MODALIDADE:** Processo nº. 62/2025 Dispensa Presencial nº. 49/2025. Jales - SP, 14 de março de 2.025. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA** - Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 57/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 45/2025. REFERÊNCIA: “Aquisição de cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Contratações Públicas, conforme Termo de Referência”. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - HÉLIO DE CASTRO CAMPOY, CNPJ nº 33.384.433/0001-47. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales - SP, 11 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jales -

SP. CONTRATADA: HÉLIO DE CASTRO CAMPOY. VALOR: R\$ 4.155,00 (quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais). ASSINATURA: 11/03/2025. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” MODALIDADE: Processo nº 57/2025 - Dispensa Presencial nº 45/2025. Jales - SP, 11 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 55/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 43/2025. REFERÊNCIA: “Aquisição de peças e contratação de serviços objetivando a manutenção corretiva do veículo STRADA, pertencente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, conforme Termo de Referência”. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - PELARIM & SECAFIM LTDA, CNPJ nº 14.982.574/0001-17. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales - SP, 12 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** PELARIM & SECAFIM LTDA. **VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais). **ASSINATURA:** 12/03/2025. **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO STRADA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”. **MODALIDADE:** Processo nº 55/2025 - Dispensa Presencial nº 43/2025. Jales - SP, 12 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 47/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 37/2025. REFERÊNCIA: “Aquisição de dispositivo Cloud Router Switch para atender as necessidades do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas, conforme Termo de Referência”. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após

análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - HYORAW DAVIDSON FASSIO DA SILVA, CNPJ 02.916.394/0001-58. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales - SP, 13 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: HYORAW DAVIDSON FASSIO DA SILVA. VALOR: R\$ 2.439,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais). ASSINATURA: 13/03/2025. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO CLOUD ROUTER SWITCH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E DE POSTURAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". MODALIDADE: Processo nº 47/2025 - Dispensa Presencial nº 37/2025. Jales - SP, 13 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 44/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 34/2025. REFERÊNCIA: Aquisição de peças e contratação de serviços objetivando a manutenção da ambulância, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: PAULO CESAR NOSSA, CNPJ nº 00.023.884/0001-08. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales - SP, 11 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: PAULO CESAR NOSSA. VALOR: R\$ 4.872,50 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 11/03/2025. OBJETO: Aquisição de peças e contratação de serviços objetivando a manutenção da ambulância, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. MODALIDADE: Processo nº 44/2025 - Dispensa Presencial nº 34/2025. Jales - SP, 11 de março de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

Editais

Lei Aldir Blanc

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Prefeitura Municipal de Jales, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL do projeto habilitado e selecionado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e subsidiariamente na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e demais disposições normativas aplicáveis do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, que visa à seleção de projetos culturais para repasses diretos com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB).

A assinatura do termo ocorrerá de forma presencial, no período de **17 À 19 DE MARÇO DE 2025** formalizando o compromisso entre o proponente selecionado e o órgão público responsável, e detalhando as obrigações de ambas as partes.

Após a assinatura do termo, os recursos financeiros serão repassados em parcela única, diretamente para a conta bancária específica informada pelo proponente, que deverá ser isenta de tarifas bancárias sempre que possível. Ressalta-se que a assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município, configurando a seleção como expectativa de direito, e não como garantia absoluta.

O agente cultural deverá assinar o termo até a data estipulada no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente classificado. Lista do projeto HABILITADO e CONVOCADO:

PROONENTE	NOME DO PROJETO
NETO E FELIPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (JOSÉ LUIZ FERREIRA NETO)	ESSÊNCIA - Uma experiência Neto & Felipe

Jales/SP, 14 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Jales

Atos Administrativos

Ata



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI

Rua 17, nº 2161, Centro | CEP: 15.700-042 | Jales-SP
(17) 3632-7719 | E-mail: conselhoidosojales@gmail.com




EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 94ª (Nonagésima Quarta) Sessão Plenária Ordinária a ser realizada dia **18 de março de 2025, às 08h00**, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito à Rua 17, nº 2161, Centro. O encontro será presencial para deliberar a seguinte Ordem:

1. Abertura;
2. Apresentação da nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
3. Eleição da Mesa Diretora para Gestão 2025-2026;
4. Leitura, Discussão e Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
5. Leitura, Discussão e Aprovação da Resolução nº 002/2025, sobre regras e critérios para concessão de Inscrição às Instituições Governamentais e não Governamentais sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil - OSC.
6. Encerramento.

Jales - SP, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS**
Data: 14/03/2025 15:49:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Notificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 242/2025

nºde controle: 608

Ilmo. (a) Senhor (a):

CLAUDIONOR ANTONIO GARAVELO, CPF/CNPJ: N/D

N/D SITIO SAO JOAO, Nº N/D

BAIRRO: JARDIM ARAPUA, SAO JOAO DAS DUAS PONTES - SP - CEP 15640-000

Ref.: Inscrição: 00000000013710149001

Endereço: RUA AURELIO ANTONIO LONGO, Nº 0

Bairro: JD. RESID. ALVORADA

QD: 010 - LT: 006

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. **Art. 7º** No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 608





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 241/2025

nºde controle: 607

Ilmo. (a) Senhor (a):

CLAUDIONOR ANTONIO GARAVELO, CPF/CNPJ: N/D

N/D SITIO SAO JOAO, Nº N/D

BAIRRO: JARDIM ARAPUA, SAO JOAO DAS DUAS PONTES - SP - CEP 15640-000

Ref.: Inscrição: 00000000013710159001

Endereço: RUA AURELIO ANTONIO LONGO, Nº 0

Bairro: JD. RESID. ALVORADA

QD: 010 - LT: 005

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 607





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 240/2025

nºde controle: 606

Ilmo. (a) Senhor (a):

ESPOLIO DE SIMONE BORGES DA SILVA, CPF/CNPJ: N/D

RUA URANIA, Nº 117

BAIRRO: CONJ. HAB. DR. PEDRO NOGUEIRA, JALES - SP - CEP 15707-330

Ref.: Inscrição: 00000000013710189001

Endereço: RUA AURELIO ANTONIO LONGO, Nº 0

Bairro: JD. RESID. ALVORADA

QD: 010 - LT: 002

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 606





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 244/2025

nºde controle: 610

Ilmo. (a) Senhor (a):

LUCIANO HENRIQUE DETOFOLI, CPF/CNPJ: N/D

N/D AVENIDA BRASIL, 286, Nº 21

BAIRRO: CENTRO, URANIA - SP - CEP 15760-970

Ref.: Inscrição: 00000000013740108001

Endereço: RUA NEIDE LOURDES NICOLAU PEGOLO, Nº 35

Bairro: JD. RESID. ALVORADA

QD: 013 - LT: 016

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 610





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 243/2025

nºde controle: 609

Ilmo. (a) Senhor (a):

EDUARDO FIDICHIMA HIROSE, CPF/CNPJ: N/D

RUA 09, Nº 1778

BAIRRO: CENTRO, JALES - SP - CEP 15703-222

Ref.: Inscrição: 00000000013760147001

Endereço: RUA ANISIO MEDINA, Nº 0

Bairro: JD. RESID. ALVORADA

QD: 015 - LT: 018

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 609





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 166/2025

nºde controle: 532

Ilmo. (a) Senhor (a):

ARNALDO THOMAZ, CPF/CNPJ: N/D

RUA AMAZONAS, Nº 1857

BAIRRO: JARDIM PARAISO, JALES - SP - CEP 15700-626

Ref.: Inscrição: 00000000014570381001

Endereço: RUA JORGE ROMANO, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: E - LT: 038

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 532





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 045/2025

nºde controle: 411

Ilmo. (a) Senhor (a):

ANALICE COSTA SANTOS, CPF/CNPJ: N/D

RUA MAMORE, Nº 914

BAIRRO: CHACARAS ALTO DO MARIMBONDO, JALES - SP - CEP 15706-216

Ref.: Inscrição: 00000000014580106001

Endereço: RUA CELSO GIMENES ALVARES, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: F - LT: 010

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 411





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 041/2025

nºde controle: 407

Ilmo. (a) Senhor (a):

ADRIELLEN CRISTINA FÉLIX GONÇALVES, CPF/CNPJ: N/D

RUA CAMILO DEMETRIO IZAR, Nº 1064

BAIRRO: VILA UNIAO, JALES - SP - CEP 15703-132

Ref.: Inscrição: 00000000014590044001

Endereço: RUA CELSO GIMENES ALVARES, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: G - LT: 020

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 407





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 138/2025

nºde controle: 504

Ilmo. (a) Senhor (a):

GEOVANA DA SILVA CARVALHO, CPF/CNPJ: N/D

RUA RICARDO DE FREITAS, Nº 72

BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE, JALES - SP - CEP 15703-394

Ref.: Inscrição: 00000000014620226001

Endereço: RUA JORGE ROMANO, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: K - LT: 020

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 504





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 139/2025

nºde controle: 505

Ilmo. (a) Senhor (a):

WEDER OCLESIO FAILLI, CPF/CNPJ: N/D

RUA RICARDO DE FREITAS, Nº 72

BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE, JALES - SP - CEP 15703-394

Ref.: Inscrição: 00000000014620235001

Endereço: RUA JORGE ROMANO, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: K - LT: 021

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 505





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 129/2025

nºde controle: 495

Ilmo. (a) Senhor (a):

PAMELA NATANY MARQUES DA SILVA, CPF/CNPJ: N/D

RUA PORTO VELHO, Nº 302

BAIRRO: COHAB JOSE A.CAPARROZ BOGAZ, JALES - SP - CEP 15707-712

Ref.: Inscrição: 00000000014630218001

Endereço: RUA ADELINO RODRIGUES, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: L - LT: 019

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 495





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 211/2025

nºde controle: 577

Ilmo. (a) Senhor (a):

EDERSON DE LIMA MORAES, CPF/CNPJ: N/D

RUA PORTO ALEGRE, Nº 416

BAIRRO: COHAB JOSE A.CAPARROZ BOGAZ, JALES - SP - CEP 15707-706

Ref.: Inscrição: 00000000014650110001

Endereço: AVN BRASILIA, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: 0 - LT: 009

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

21/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 577





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 188/2025

nºde controle: 554

Ilmo. (a) Senhor (a):

LAERTE SOARES BASILIO, CPF/CNPJ: N/D

RUA PORTO VELHO, Nº 377

BAIRRO: COHAB JOSE A.CAPARROZ BOGAS, JALES - SP - CEP 15707-712

Ref.: Inscrição: 00000000014680300001

Endereço: RUA PAULO CABELO, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: R - LT: 028

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 554





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 193/2025

nºde controle: 559

Ilmo. (a) Senhor (a):

JÉSSICA NUNES DA SILVA FERREIRA, CPF/CNPJ: N/D
RUA LEOPOLDO ALBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Nº 222
BAIRRO: JARDIM MONTEREY, JALES - SP - CEP 15703-318

Ref.: Inscrição: 00000000014680361001

Endereço: RUA PAULO CABELO, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD: R - LT: 035

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 559





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 363/2025

nºde controle: 729

Ilmo. (a) Senhor (a):

FABRÍCIO SILVA BIANCHINI, CPF/CNPJ: N/D

RUA CRISTO REI, Nº 1959

BAIRRO: VILA GOLDONI, JALES - SP - CEP 15700-262

Ref.: Inscrição: 00000000021220117001

Endereço: RUA LEONINA CABRAL GRAZIANI, Nº 0

Bairro: PARQUE SAO BERNARDO

QD: D - LT: 38-B

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

25/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 729

Data da coleta: 13/02/2025 09:54:47





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 348/2025

nºde controle: 714

Ilmo. (a) Senhor (a):

AMBROSINA DE MATOS ZANGEROLAMI, CPF/CNPJ: N/D

N/D AV BELVEDERE, Nº 505

BAIRRO: PQ BELVEDERE, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - CEP 15057-460

Ref.: Inscrição: 00000000021290247001

Endereço: RUA ODERCO FRANCISCO DE MATOS, Nº 0

Bairro: ANEXO J.SAO FRANCISCO DE ASSIS

QD: S/D - LT: 002

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

13/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 714





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 335/2025

nºde controle: 701

Ilmo. (a) Senhor (a):

MAURILO SEVERINO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: N/D

RUA CACIQUE, Nº 1244

BAIRRO: BAIRRO SAO JUDAS TADEU, JALES - SP - CEP 15700-624

Ref.: Inscrição: 00000000021740407001

Endereço: RUA ASSARE, Nº 2413

Bairro: JARDIM SAO FRANCISCO DE ASSIS

QD: I - LT: 18-A

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

13/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 701





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 374/2025

nºde controle: 740

Ilmo. (a) Senhor (a):

SIDMAR BUZO, CPF/CNPJ: N/D

RUA 14 BIS, Nº 745

BAIRRO: CHACARAS BAIRRO DO A, JALES - SP - CEP 15704-476

Ref.: Inscrição: 00000000023010036001

Endereço: RUA JOSE COSTA, Nº 0

Bairro: ANEXO AO JAD PRIMAVERA

QD: A - LT: N/D

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

25/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 740

Data da coleta: 14/02/2025 14:01:08





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 377/2025

nºde controle: 743

Ilmo. (a) Senhor (a):

ESPOLIO DE MARIA SEVERINA DE JESUS, CPF/CNPJ: N/D

RUA HELIZABETH, Nº 1854

BAIRRO: VILA HELIZABETH, JALES - SP - CEP 15703-304

Ref.: Inscrição: 00000000030870287001

Endereço: RUA HELIZABETH, Nº 1854

Bairro: VILA HELIZABETH

QD: 001 - LT: 011

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

25/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 743

Data da coleta: 14/02/2025 14:56:16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 088/2025

nºde controle: 454

Ilmo. (a) Senhor (a):

EUDES RAMOS DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: N/D

SIT ESPERANÇA, Nº 1

BAIRRO: CORREGO DO BACURI, PALMEIRA D'OESTE - SP - CEP 15720-000

Ref.: Inscrição: 00000000032750544001

Endereço: AVN SEBASTIAO CANDIDO QUINTELA, Nº 0

Bairro: JARDIM DO BOSQUE

QD: 001 - LT: 22-B

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 454





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 085/2025

nºde controle: 451

Ilmo. (a) Senhor (a):

ANDRESSA YARA DE SOUZA, CPF/CNPJ: N/D

RUA LUISA BORTOLOZO FRANCO, Nº 132

BAIRRO: RESIDENCIAL ANTONIA FRANCO, FERNANDOPOLIS - SP - CEP 15600-000

Ref.: Inscrição: 00000000032780150001

Endereço: RUA ALTINO LOURENCO CARDOZO, Nº 133

Bairro: JARDIM DO BOSQUE

QD: 004 - LT: 07-A

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 451





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 083/2025

nºde controle: 449

Ilmo. (a) Senhor (a):

HENRIQUE JOSE BONETI, CPF/CNPJ: N/D

RUA ESPERANCA, Nº 2409

BAIRRO: RESIDENCIAL MARIA SILVEIRA, JALES - SP - CEP 15704-124

Ref.: Inscrição: 00000000032790520001

Endereço: RUA ALTINO LOURENCO CARDOZO, Nº 0

Bairro: JARDIM DO BOSQUE

QD: 005 - LT: 028

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 449





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 081/2025

nºde controle: 447

Ilmo. (a) Senhor (a):

LUIZ PAULO MARUYAMA NOGUEIRA, CPF/CNPJ: N/D

RUA 07, Nº 2549

BAIRRO: CENTRO, JALES - SP - CEP 15700-014

Ref.: Inscrição: 00000000032800076001

Endereço: RUA PIO BAZZO, Nº 225

Bairro: JARDIM DO BOSQUE

QD: 006 - LT: 003

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 447





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 332/2025

nºde controle: 698

Ilmo. (a) Senhor (a):

ESPOLIO DE LEONEL UMBELINO DA SILVA, CPF/CNPJ: N/D
RUA NAIR ALVES DO PRADO FAVARO, Nº 83
BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE, JALES - SP - CEP 15703-402

Ref.: Inscrição: 00000000032930114001

Endereço: RUA NAIR ALVES DO PRADO FAVARO, Nº 83

Bairro: JARDIM DO BOSQUE

QD: 016 - LT: 08-A

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

13/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 698





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 415/2025

nºde controle: 781

Ilmo. (a) Senhor (a):

DANILO CESAR SALVIANO DA SILVA, CPF/CNPJ: N/D

RUA SANTA SALETE, Nº 168

BAIRRO: CONJ. HAB. DR. PEDRO NOGUEIRA, JALES - SP - CEP 15707-336

Ref.: Inscrição: 00000000042450368001

Endereço: RUA HERMINIA BOTTASSIN VIOLA, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA

QD: 008 - LT: 016

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

25/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 781

Data da coleta: 25/02/2025 10:03:37

Indisponível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 073/2025

nºde controle: 439

Ilmo. (a) Senhor (a):

JOAO GONCALVES COIADO, CPF/CNPJ: N/D

SIT SAO NICOLAU, Nº 0

BAIRRO: CORREGO DO BOI, MARINOPOLIS - SP - CEP 15730-000

Ref.: Inscrição: 00000000042470138001

Endereço: RUA JOSE BUSO, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA

QD: 010 - LT: 030

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 439





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 406/2025

nºde controle: 772

Ilmo. (a) Senhor (a):

INES FRANCISCA DE SOUZA, CPF/CNPJ: N/D

RUA ANIZIO MARTINS FERREIRA, Nº 3210

BAIRRO: BAIRRO SAO JUDAS TADEU, JALES - SP - CEP 15700-652

Ref.: Inscrição: 00000000042510040001

Endereço: RUA JOSE MARCONATO, Nº 155

Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA

QD: 014 - LT: 018

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

25/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 772

Data da coleta: 25/02/2025 10:19:20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 407/2025

nºde controle: 773

Ilmo. (a) Senhor (a):

ANTONIO PEREIRA PRIMO, CPF/CNPJ: N/D

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 0

BAIRRO: RESIDENCIAL BIG PLAZA, JALES - SP - CEP 15700-866

Ref.: Inscrição: 00000000042530256001

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 0

Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA

QD: 016 - LT: 013

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

25/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 773

Data da coleta: 25/02/2025 10:28:55





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 061/2025

nºde controle: 427

Ilmo. (a) Senhor (a):

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ ALVES, CPF/CNPJ: N/D

RUA ASCINDINO NERES DOS SANTOS, Nº 36

BAIRRO: RESIDENCIAL BIG PLAZA, JALES - SP - CEP 15700-854

Ref.: Inscrição: 00000000042610041001

Endereço: RUA PROF. RUBIAO MEIRA, Nº 4947

Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA

QD: 024 - LT: 005

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.^a convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.

§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

22/01/2025, JALES / SP.

nºde controle: 427



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 06, de 19 de fevereiro de 2025

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, nos termos do artigo 40, § 7º e § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 13, I, 14, 53, 54, I e 55, inciso VIII, alínea "f" e art. 73, § 1º, incisos I e II e § 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 364/2021, a Senhora **MARIA LOPES FERREIRA**, RG.: 12.744.430 SSP/SP, CPF.: 247.074.878-07, dependente do "de cujus" Senhor Antonio Valter Ferreira, RG. 16.392.938-5 SSP/SP, servidor público municipal aposentado, falecido em 09/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo a partir de 09/12/2024.**

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

**Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial
Municipal**

Paulo Francisco Moreira de Castro

Técnico Previdenciário/IMPS

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES EXTRATO DE CONTRATO 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 001/2025

CONTRATADA: ALINE FERREIRA MARQUES 35362428802

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de interpretação e tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) das sessões ordinárias e extraordinárias, para os presentes e para aqueles que acompanham nas plataformas digitais, bem como eventuais traduções, quando necessárias, para o atendimento de pessoas surdas durante o expediente do Poder Legislativo em conformidade com a Lei nº 14.704/2023. A Empresa poderá ser convocada, com antecedência, para a participação em reuniões, audiências públicas, atendimento na Câmara, entre outros, conforme a necessidade.

VALOR: R\$ 31.824,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

PRAZO: PERÍODO DE 01/04/2025 A 31/03/2026.

Jales, em 14 de março de 2025.

Bruno Henrique de Paula
Presidente